



MINISTÉRIO DA FAZENDA

JRL.

Sessão de 14 de maio de 1982

ACORDÃO Nº 101-73.366

Recurso nº 37.554 - IRPF - EX: DE 1980

Recorrente FRANCISCO MARQUES FERNANDES

Recorrido DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MANAUS (AM)

IRPF - DECORRÊNCIA - Mantida no processo matriz a tributação caracterizada por omissão de receita, tal fato é passível de re-percussão na pessoa física dos sócios, sujeitando-se à tributação a título de lucros distribuídos, respeitado o percentual de participação de cada um no capital da sociedade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FRANCISCO MARQUES FERNANDES:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso

Sala das Sessões (DF), em 14 de maio de 1982.

AMADOR GUTERRELO FERNÁNDEZ - PRESIDENTE

LUÍZ ANDRÉ NETO - RELATOR

VISTO EM Sessão de: 14 MAI 1982 AGOSTINHO FLORES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: SYLVIO RODRIGUES, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, AGOSTINHO SERRANO FILHO, RAUL PIMENTEL E FERNANDO CÍCERO VELLOSO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0220-005.014/81-46

RECURSO N.º: 37.554

ACÓRDÃO N.º: 101-73.366

RECORRENTE: FRANCISCO MARQUES FERNANDES

R E L A T Ó R I O

FRANCISCO MARQUES FERNANDES, residente e domiciliado na cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, interpõe recurso tempestivo contra a decisão da autoridade julgadora singular que lhe negou deferimento à impugnação oposta à cobrança do crédito tributário apurado através do Auto de Infração de fls. 01.

2. O recorrente, sócio da empresa F. FERNANDES & FEITOZA que, submetida à ação fiscal do imposto de renda, teve contra si lançamento suplementar dos exercícios de 1979 e 1980, sobre as importâncias consideradas como omissão de receita decorrente de vendas não escrituradas.

3. O Recurso nº 84.839, interposto pela pessoa jurídica F. FERNANDES & FEITOZA seguiu os trâmites legais, quando lhe foi negado provimento à unanimidade de votos pelo Acórdão nº 101-73.246, em sessão do dia 15 de abril de 1982, da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, conforme cópia do aresto às fls.

4. A parcela tributada na cédula "F" da declaração de rendimentos dos exercícios de 1979 e 1980, da pessoa física FRANCISCO MARQUES FERNANDES decorre da aplicação do percentual que o recorrente mantém no capital daquela empresa, sobre a importância

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Acórdão nº 101-73.366

considerada omissão de receita proveniente de vendas não registradas nos livros contábeis e fiscais.

5. Inconformado com a decisão do Delegado da Receita Federal em Manaus (AM), o contribuinte interpôs a este Conselho o recurso voluntário de fls. 23, lido na íntegra em Plenário.

É o relatório.

V O T O

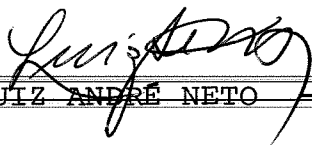
Conselheiro LUIZ ANDRÉ NETO, Relator:

O processo contra a pessoa jurídica F. FERNANDES & FEITOZA, do qual este decorre, já foi submetido a julgamento pela Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, a qual, pelo Acórdão nº 101-73.246, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso.

2. Em se tratando de lançamento decorrencial, a decisão de mérito proferida no processo principal da pessoa jurídica constitui prejulgado em relação à matéria formalizada como reflexo na pessoa física do sócio.

3. Tendo a empresa sucumbido no processo principal e, em se tratando de lançamento decorrente, versando a matéria sobre omissão de receita, há de se aplicar na pessoa física do sócio o que foi definitivamente decidido na esfera administrativa no tocante ao processo principal, ante a íntima relação de causa e efeito.

Por tais razões, nego provimento ao recurso.



LUIZ ANDRÉ NETO

RELATOR